

MAURO SAMPAIO DE SOUZA, Vereador junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 16/2025 – LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a instituição do Banco de Doação de Materiais de Construção no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS, o Banco de Doação de Materiais de Construção, com a finalidade de arrecadar, armazenar e destinar materiais de construção a famílias em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente aquelas compostas por pessoas em situação de maior fragilidade social, tais como idosos, pessoas com deficiência, pessoas atípicas, entre outros, bem como a entidades assistenciais ou esportivas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sediadas no município.

Parágrafo único. O Banco de Doação de Materiais de Construção visa o armazenamento e redistribuição de:

- I - sobra de matérias primas de construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso;
- III - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º As sobras de materiais a que se refere esta Lei, são as provenientes de construções, demolições ou reformas realizadas pela Administração Pública e doação de empresas, entidades não governamentais e da comunidade, desde que estejam em perfeito estado de conservação e condições de uso, sem apresentar riscos à segurança da família ou entidade atendida.

Parágrafo Único. O material supracitado poderá ser, matérias primas de construção civil em geral, tais como: areia, pedras tijolos, blocos, madeiras, cerâmicas,

telhas, janelas, portas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e demais materiais úteis e necessários para construção.

Art. 3º O repasse dos materiais que integram o Banco de Doação de Materiais de Construção será realizado preferencialmente nos seguintes casos:

I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria com o objetivo de promover a melhoria das condições de habitabilidade;

II - Construção, reforma ou recuperação de entidades assistenciais ou esportivas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a responsabilidade pela arrecadação dos materiais doados, bem como pelo transporte destes até os beneficiários contemplados, observadas as normas de segurança, eficiência e economicidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implementação do Banco de Doação de Materiais de Construção e às formas de acesso dos interessados e dispor sobre a logística necessária à arrecadação, triagem e armazenamento dos materiais doados, com vistas à adequada operacionalização do Banco de Doação de Materiais de Construção.

Art. 6º Os doadores de materiais de construção receberão um Selo de Reconhecimento Social, em virtude de sua responsabilidade social e do fortalecimento de ações de moradia digna.

Art. 7º O Município divulgará, em seus canais oficiais, as campanhas e oportunidades de doação, com o objetivo de incentivar a adesão de novos doadores ao Banco de Doação de Materiais de Construção.

Art. 8º As efetivações das doações deverão respeitar as limitações da legislação eleitoral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em 29 de outubro de 2025.

MAURO SAMPAIO DE SOUZA
VEREADOR